

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ref. PLP nº 438/2008

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por V. Exa. relator do Projeto de Lei Complementar nº 438/2008, que “altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e em documentos oficiais”, pude constatar, após exame preliminar de seu texto, que a proposição em questão tem exatamente o mesmo objetivo e conteúdo de um outro projeto já aprovado definitivamente pela Câmara dos Deputados, o PL de nº 4.610, de 2001, de iniciativa da Deputada Iara Bernardi.

O mencionado projeto foi encaminhado para revisão ao Senado Federal ainda em 2002, tendo sido lá aprovado na forma de um substitutivo de conteúdo idêntico ao que agora recebemos para relatar. Esse substitutivo chegou à Câmara em 2004 e veio ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestou, em 28/06/2006, no sentido de sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, de sua aprovação. A matéria se encontra, agora, pendente apenas da apreciação do Plenário para ser encaminhada à sanção, não havendo mais nenhuma possibilidade de se reverter a situação de sua aprovação, seja na forma do texto originalmente aprovado, seja na do substitutivo do Senado, devendo o Plenário fazer a opção.

Parece-nos evidente, assim, que incide situação de prejudicialidade sobre essa nova proposição de mesmo conteúdo, já tendo esta Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania e a própria Câmara tomado uma decisão sobre a matéria em deliberação anterior.

Em vista do exposto, deixamos de elaborar parecer sobre o PLP nº 438, de 2008, antes recomendando a V. Exa. seja providenciada a competente declaração de prejudicialidade do mesmo com fundamento no art. 164, II, do Regimento Interno.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator